

Folha nº	129
Processo nº	001.000.299/2016
Rubrica	9
Matrícula	20782

CLDP / DDFC	
Folha nº	130
Processo nº	001.000.299/2016
Rubrica	8
Matrícula	40812

INFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 7ª - A responsabilidade pelas informações inseridas no **POLIS IP**, visualizadas em tela ou impressas, por usuários autorizados pelo **CONTRATANTE**, é exclusiva do **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA**, se obriga a manter sob sigilo absoluto, as informações do banco de dados do **CONTRATANTE**, exceto quando for instruída e autorizada estritamente por escrito, a visualização ou cópia a terceiro, identificado na autorização.

DO LICENCIAMENTO, FORMA DE ACESSO E SUSPENSÃO DO ACESSO

Cláusula 9ª - O **POLIS IP** está licenciado ao **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato.

Cláusula 10ª - Os usuários autorizados pelo **CONTRATANTE** terão acesso ao **POLIS IP**, via Internet, com a validação de suas credenciais de acesso (login), a partir do domínio informacaopolitica.com.br ou outro informado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender o acesso ao **POLIS IP** pela **CONTRATADA** e seus usuários autorizados em casos de inadimplência de pagamentos e da rescisão deste **CONTRATO**.

DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE

Cláusula 12ª - A agenda de implantação e treinamento, será definida entre as partes deste contrato.

Cláusula 13ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em funcionamento o **POLIS IP**, durante a vigência deste contrato, salvo motivos que a **CONTRATADA** não pode controlar. Exemplo: falta de energia por tempo prolongado, causas que impeçam o acesso a Internet, entre outros.

Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar suporte aos usuários, por meios eletrônicos, a saber, e-mail, telefone ou acesso remoto, referentes a operação dos recursos disponíveis no **POLIS IP**, durante a vigência deste contrato.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 15ª - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente ao pagamento da licença de uso do **POLIS IP**.

Cláusula 16ª - A forma de pagamento se dará em única parcela, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida em nome do **CONTRATANTE**, emitida em até o dia 05 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

Cláusula 17ª - O valor da mensalidade poderá ser reajustado, autorizado por aditamento deste **CONTRATO**, em função de novos recursos desenvolvidos no **POLIS IP** ou recursos de terceiros sujeitos a cobrança, incorporados ao **POLIS IP** para estender seus recursos.

Folha nº	13
Processo nº	001.000.299/2016
Rubrica	9
Matrícula	20782





Folha nº	180
Processo nº	001.000.532/2015
Rubrica	
Matricula	20782

INFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLOF / DOPC	
Folha n.º	181
Processo n.º	001.000.532/2015
Rubrica	
Matricula	20782

DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Cláusula 18ª - A **CONTRATADA**, não se responsabiliza pela continuidade e nem garante a gratuidade de serviços de terceiros incorporados em seus recursos, como Google Maps, a Consulta a Portabilidade de Celulares ou qualquer outro que venha a ser incorporado, que não seja de propriedade da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Cláusula 19ª - A vigência deste **CONTRATO** tem duração de 12 meses e inicia-se em 01/08/2015.

Cláusula 20ª - Este contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, de qualquer das partes, até 30 dias antes do vencimento.

DA RESCISÃO

Cláusula 21ª - A parte **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO** a qualquer momento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula 22ª - A parte **CONTRATADA** poderá rescindir este **CONTRATO** a qualquer momento, em caso de inadimplência de pagamentos, suspeita de acesso indevido ou por desistência do contrato.

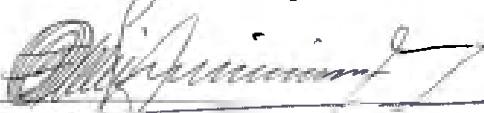
DO FORO

Cláusula 23ª - As partes elegem o foro da comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF 01 de Agosto de 2015


Cleiton Euler Trevizan
CONTRATADA


Ivonildo Antonio Lira de Medeiros da Silva
CONTRATANTE

NOME: Daniel Pinheiro de Carvalho
CPF: 733 401 341 87

1ª TESTEMUNHA

NOME: Lucas Rodrigues de Faria
CPF: 040 291661 13

2ª TESTEMUNHA

Folha nº	19
Processo nº	001.000.299/2016
Rubrica	
Matricula	20782



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de um lado a **IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA**, estabelecido nesta Capital, situado na Rua 45 Lote 180 – Vila Nova – São Sebastião/DF, inscrito no CPF sob o nº 260.633.444-20 e Carteira de Identidade nº 919379 SSP/DF, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **VÉRTICE – SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS**, estabelecida nesta capital, situado SAUS – Quadra 03 – Bloco C – Sala 1104 – Edifício Business Point – Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.443.449/0001-48, neste ato representada pelo seu sócio e gestor profissional Cleônides de Sousa Gomes, CPF nº 372.853.781-00, Carteira de Identidade nº: 4.932.039 SSPGO, doravante denominada **CONTRATADA**, indicando o/a profissional responsável pelos serviços propostos seu associado Sr. **CLAUDIO FRANCISCO CHAMONE CAXITO**, CPF: 261.875.901-04, Carteira de Identidade nº 548371. SSP/DF, endereço CNA 03 Lote 13 Apartamento 102 – Taguatinga Norte – Brasília-DF, pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, resolvem de comum acordo firmar entre Si o referido contrato conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de serviços de prestação de serviços.

1.2. Compreende-se como prestação de serviços neste contrato:

- A) Assessoria de Imprensa: Produção de textos jornalísticos, redação de informativos impressos e eletrônicos, redação de matérias, redação de notas, apoio à atividade parlamentar, confecção de releases, análise das notícias publicadas nos sites, encaminhamento de releases, contatos telefônicos com imprensa, gestão de relacionamento entre o parlamentar e a imprensa, atualização das mídias sociais, gerenciamento de crises.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1. A Contratante compromete-se pelos serviços contratados a Contratante pagará mensalmente a Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), descontando e/ou retendo os tributos previstos na lei.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada juntamente com o/a profissional indicado neste instrumento fica obrigada a zelar e a guardar sigilo profissional dos serviços prestados, sob pena de ser responsabilizada judicialmente pelos prejuízos que causar a Contratante.

Folha nº 13
Processo nº 001.000.533/2015
Rubrica
Matricula 20782

4. CLAUSULA QUARTA CONTRATADA

Folha nº 10
Processo nº 001.000.289/2016
Rubrica
Matricula

DA

4.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços a ela designados nos prazos estipulados pela Contratante, sob pena, se não o fizer, de arcar com possíveis penalidades que possam advir a Contratante, pelo não cumprimento dos serviços.

4.2. A Contratada obriga-se a enviar a Contratante cópias dos tributos pagos no mês anterior (desde que os mesmos sejam solicitados com antecedência e por escrito), sob pena, se não o fizer, de ter suspenso o pagamento do valor mensal estipulado na clausula segunda, sendo responsável solidário, conforme previsto em Lei.

4.3. O Contratado e seus prepostos se comprometem a não fazer uso dos meios intelectuais, técnicos e de produção, de exclusividade da Contratante, bem como a não utilizar informações restritas da Contratante obtidas durante a vigência do contrato de prestação de serviços, sob pena de responder a ação judicial com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.

5. CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2015, podendo ser rescindido a qualquer época por quaisquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 dias. Este contrato tem a validade de 12 meses podendo prorrogar-se por igual período.

5.2. A rescisão do contrato não gera nenhum tipo de ônus e/ou indenizações trabalhistas para a empresa denominada Contratante/Contratada.

5.3. O profissional responsável pela prestação dos serviços ora contratados, por não possuir vínculo empregatício com a Contratante/Contratada, não terá direito a qualquer verba no caso de rescisão deste contrato.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O reajuste deste contrato será feito após 12 meses de acordo com o reajuste do índice da poupança de forma acumulada, ou o INCC, ou do IGPM acumulado no período de 12 meses. Sendo aquele que for maior no período.

7. CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, além das comunicações nelas impostas, ainda responderá por perdas e danos.

Folha nº	14
Processo nº	001.000.533/2015
Rubrica	81
Matricula	20782

7.2. É vedada a Contratada prestar serviços idênticos ou de forma similar a qualquer outra empresa nacional ou internacional no de comunicação social, sob pena de multa de 10 (dez) vezes o valor do contrato.

8. CLAUSULA SETIMA - DO FORO

7.1. Elegem as partes o Foro de Brasília — DF para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro que venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2015.

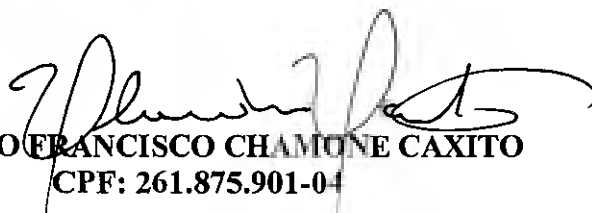
Folha nº	11
Processo nº	001.000.289/2016
Rubrica	81
Matricula	20782



IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA
CPF nº 260.633.444-20

Vértice Sociedade Civil de
Profissionais Associados
Cleônides de Sousa G
Gestor de Contratos

VÉRTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.443.449/0001-48



CLAUDIO FRANCISCO CHAMONE CAXITO
CPF: 261.875.901-04

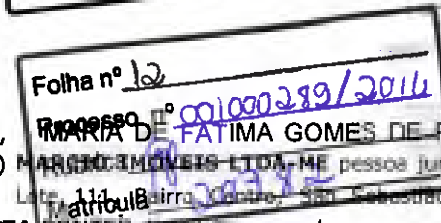
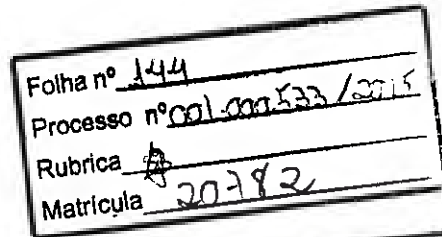
Testemunhas:

Vinicius Manoel Pereira da Silva
003.707.991-87

Daniel Rêolon de Carvalho
733 701 341-87

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADOR(A) MARIA DE FATIMA GOMES DE PINA
1º LOCATÁRIO(A) IVONILDO ANTONIO LIRA DE M DA SILVA
2º LOCATÁRIO(A) ANA SÍLVIA ARAÚJO LIRA DE MEDEIROS
1º FIADOR(A) EXPEDITO DONIZETE DA SILVA
2º FIADOR(A)
ENDEREÇO DO IMÓVEL QD 201 CJ 05 LT 20 LJ 01
CIDADE SAO SEBASTIAO
VIGÊNCIA DO CONTRATO 01/06/2015 à 31/05/2016
VALOR DO ALUGUEL R\$ 2.000,00



Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado, doravante denominado(a) **LOCADOR(A)**, representado(a) neste ato pelo(a) **MARCIO IMÓVEIS LTDA-ME** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.053.136/0001-83, com endereço na Rua 47 Lote 111, Bairro Centro, São Sebastião-DF, representada por **MARCIO ANTONID DE OLIVEIRA** e/ou **SUSANA BATISTA**, brasileiros, casados, empresários, portadores das CI nº CRECI 8019-DF, 1.585.648-SSP-DF e dos CPF nº 040.558.206-40, 788.603.851-72, respectivamente, ambos com o endereço comercial na Rua 47 Lote 111, Bairro Centro, São Sebastião-DF, e de outro lado, **IVONILDO ANTONIO LIRA DE M DA SILVA**, Brasileiro, Casado(a), Deputado, portador(a) da CI n. 919.379/SSP/DF, CPF de n. 260.633.444-20; e **ANA SÍLVIA ARAÚJO LIRA DE MEDEIROS**, Brasileira, portador(a) da CI n. 839483 SSP/DF CPF de n. 428.745.801-04, residentes e domiciliado(s) no(a) RUA 45 LOTE 180 VILA NOVA SÃO SEBASTIÃO, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**, tem entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente locação, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

PRIMEIRO - O(A) locador(A) dá em locação ao(à) locatário(a), o imóvel de sua propriedade, situado à QD 201 CJ 05 LT 20 LJ 01 RES OESTE CHAVE 119 - 71692-413 SAO SEBASTIAO - DF, SALA COMERCIAL de 80 MT2 com banheiro, na cerâmica, na laje, conforme laudo de vistoria, pelo prazo de 12 meses.

II - DO PREÇO E ENCARGOS

SEGUNDA - O aluguel mensal, livremente pactuado, será de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), pagável somente via boleto bancário em nome da Márcio Imóveis LTDA-ME até o dia 1 de cada mês. O boleto deverá ser emitido pelo site (www.marcioimoveisdf.com.br, com o CPF: 260.633.444-20 e a SENHA: 159.961), e/ou via Email (devendo solicitar ao Email imobiliariamarcio@gmail.com) e/ou solicitando pessoalmente na Márcio Imóveis.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado o pagamento via depósito.

Parágrafo Segundo - O aluguel, acessório e demais encargos da locação, salvo estipulação própria, vencem todo dia 1 de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O não pagamento do aluguel na data convencionada acima, sujeitará(m) o(a)(s) Locatário(a)(s) ao pagamento de atualização monetária diária até a data do pagamento, pela variação do mesmo índice pactuado para reajuste do aluguel, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do aluguel, sendo que, a partir do décimo dia após o vencimento, a cobrança será encaminhada a Escritório de Advocacia, a responsabilidade será do devedor por quaisquer despesas relacionadas com cobranças de honorários advocatícios, custas processuais, emolumentos, despesas postais e telefônicas, tenha ou não ingressado com qualquer tipo de ação cabível (despejo, cobrança, execução etc.).

Parágrafo Quarto - Possibilidade de negativação do inquilino e, ou de seus fiadores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA etc.), no caso de inadimplências.

TERCEIRA - O valor do aluguel mensal será reajustado anualmente pelo ÍNDICE do IGMP, de acordo com a variação positiva acumulada a cada doze meses.

Parágrafo Único - Em caso de extinção ou não divulgação do IGPM / FGV o reajuste do aluguel se dará de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-DI (FGV), IGP-M (FGV) ou ICV (DIEESE), sucessivamente.

QUARTA - Além do aluguel obriga-se o(a)(s) Locatário(a)(s) ao pagamento dos encargos de taxa ordinária de condomínio, taxas complementares para cobrir despesas ordinárias do condomínio, consumos de luz e água, taxa de saneamento, IPTU e TLP, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre os encargos de locação do imóvel objeto deste Contrato.

Parágrafo único - Na hipótese de serem os encargos de locação pagos pela Locadora, porque não os tenha feito o(a)(s)

Locatário(a)s nos respectivos vencimentos, serão os valores pagos cobrados deste e de seus fiadores com atualização monetária diária até a data do pagamento, pela variação do mesmo índice pactuado para reajuste do aluguel, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do aluguel, sendo que, a partir do décimo dia após o vencimento, a cobrança será encaminhada a Escritório de Advocacia, a responsabilidade será do devedor por quaisquer despesas relacionadas com cobranças de honorários advocatícios, custas processuais, emolumentos, despesas postais e telefônicas, tenha ou não ingressado com qualquer tipo de ação cabível (despejo, cobrança, execução etc).

QUINTA - Qualquer tolerância ou concessão da Locadora, para com o (a)s Locatário(a)s, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável por este e não terá o condão de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

SEXTA - O (a) (s) Locatário (a) (s) não terá(m) o direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato, sob a alegação de não ter sido atendida exigência não imposta.

Parágrafo Único - Fica estabelecido a obrigação de apresentação dos comprovantes de quitação das obrigações locatícias, quando solicitado pela contratada.

III - DO USO DO IMÓVEL

SÉTIMA - O imóvel objeto deste Contrato é locado exclusivamente para os fins descritos no **ANEXO I - DECLARAÇÃO**, destinação que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sob pena de rescisão por parte da Locadora, seja por cessação, sublocação ou empréstimo, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o uso de som alto, festas constantes e criação de animais em imóveis que são compartilhados com outros imóveis do mesmo lote.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do (a)s Locatário(a)s abandonar(em) o imóvel, obrigando a Locadora aमितिर-se na posse, a fim de evitar sua depredação ou invasão, o "Termo de Devolução de Chaves" será substituído por uma "Declaração de Imissão de Posse", firmada pela Locadora e 02 (duas) testemunhas, reconhecidamente idôneas.

OITAVA - O(a)s Locatário(a)s, desde já, se obriga(m) a trazer(em) o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos de iluminação, pintura (mantendo as mesmas cores e utilizando as mesmas marcas de tinta que foram utilizadas na mesma), telhado, vidraças, fechos, torneiras e demais acessórios pertencentes ao imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo, quando findo ou rescindido este Contrato.

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Contrato de Locação o "Termo de Vistoria do Imóvel", assumindo o (a)s Locatário(s) total responsabilidade quanto ao que nele constar e pela devolução no mesmo estado, e as reformas dependem sempre de combinação entre as partes contratantes: a realização de obras e, ou reformas; a colocação de placas, anúncios, sinais, letreiros, toldos etc., e a modificação/alteração das pinturas, dos revestimentos, dos pisos etc.

NONA - Qualquer correspondência entregue aos cuidados do(a)s Locatário(a)s, quando relativa aos interesses e direitos da Locadora ou do imóvel, deverá ser levada ao conhecimento imediato da Administradora, sob pena de responsabilidade civil, obrigando-se ainda o(a)s Locatário(a)s a levar(em) ao conhecimento da Locadora as turbações de terceiros.

IV - DOS REPAROS E BENEFÍCIOS

DÉCIMA - O (a)s Locatário(a)s cabe(m) por sua conta exclusiva, fazer no imóvel todas as reparações dos estragos a que der causa, observando urgência, solidez e perfeição.

DÉCIMA PRIMEIRA - Somente mediante prévia autorização, por escrito, da Locadora poderão ser realizadas obras que afetem a estrutura do imóvel, mesmo que necessárias.

DÉCIMA SEGUNDA - Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel ao mesmo ficarão incorporadas, independente de qualquer indenização. Não poderá o(a)s Locatário(a)s reter(em) o prédio alugado, exceto no caso de benfeitorias necessárias ou de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com o consentimento, por escrito, da Locadora.

V - DO PRAZO

DÉCIMA TERCEIRA - A vigência deste Contrato é a determinada no preâmbulo (**01/06/2015 à 31/05/2016**). No prazo ora estipulado cessa de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou aviso, prorrogando-se, todavia, a locação nas condições ora ajustadas sem prazo determinado.

DÉCIMA QUARTA - Poderá o(a)s Locatário(a)s rescindir(em) este Contrato e devolver o imóvel a Locadora, pagando multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos meses de aluguéis que restarem para o cumprimento deste Contrato. Se a locação, no entanto, tornar-se por tempo indeterminado, poderá o(a)s Locatário(a)s dá-la por finda, notificando ou avisando a Locadora de seu intento, por escrito, com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA QUINTA - A Locadora não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(a)s Locatário(a)s em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de canos, chuva, de despejo, de abertura de torneiras etc.), defeitos de esgotos ou fossas, incêndio ou de casos fortuitos de força maior.

DÉCIMA SEXTA - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes.

DÉCIMA SÉTIMA - A ocorrência de qualquer sinistro que impossibilite o uso do imóvel por questões de segurança, bem como em caso de desapropriação, importará na imediata rescisão deste Contrato ou da locação, sem qualquer indenização de parte a parte, reservando-se o(a)(s) Locatário(a)(s) tão somente a faculdade de requerer do poder desapropriante a indenização que porventura tiver direito.

DÉCIMA OITAVA - Além dos casos previstos em lei, o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato dará à parte lesada o direito a sua rescisão, bem como à multa correspondente a de 20% (vinte por cento) do valor dos meses de aluguéis que restarem para o cumprimento deste Contrato ou de 20% (vinte por cento) do valor de um ano de aluguel, se expirado o prazo contratual.

DÉCIMA NONA- Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o(a)(s) Locatário(a)(s) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedentes vistorias que apontem estar a construção ameaçada de ruína.

VI - DA GARANTIA LOCATÍCIA

VIGÉSIMA - Como fiadores e principais pagadores, ou devedores solidários, de todas as obrigações que incumbem o(a)(s) Locatário(a)(s), por força da lei e deste Contrato, até a desocupação do imóvel e sua efetiva devolução a Locadora, com quitação de todos os débitos inerentes a este Contrato, bem como pelas alterações do aluguel e acessórios que ocorrerem no curso da locação, em decorrência da aplicação de índices autorizados por lei, em virtude de assembléias condominiais, de cláusulas contratuais ou de reajustamentos autorizados pelo(a)(s) Locatário(a)(s), assinam: **EXPEDITO DONIZETE DA SILVA, Brasileiro, Casado**, portador(a) da CI n. 460587 - SSP/DF, CPF de n. 149.971.851-91, e, portador(a) da CI n., CPF de n., residente(s) e domiciliado(a)(s) no(a) QD 201 CJ 05 LT 20 RES OESTE - 71691-000 SÃO SEBASTIÃO - DF.

Parágrafo Primeiro - Os Fiadores, como principais pagadores, ou devedores solidários, expressamente renunciam aos direitos conferidos pelos artigos 366, 827 e 835 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), bem como aos direitos conferidos nos arts. 12, § 2º e 40, inciso X, da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), ambos com a redação dada pela Lei nº 12.112, de 09.12.2009.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo contratual, prorrogando-se a locação por força da lei, os Fiadores permanecerão vinculados à relação locatícia, somente liberando-se de suas obrigações contratuais após a desocupação do imóvel e sua efetiva devolução a Locadora, até quando responderão por todas as obrigações e encargos deste Contrato, nos termos do disposto no art. 39, da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), com a redação dada pela Lei nº 12.112, de 09.12.2009.

Parágrafo Terceiro - A não propositura de ação de despejo, imediatamente após o vencimento de aluguel não pago pelo(a)(s) Locatário(a)(s), não caracterizará a moratória prevista no Inciso I art. 838, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Quarto - Em caso de morte ou mudança dos Fiadores desta Capital, ou em casos de ausência, interdição, recuperação judicial, falência ou insolvência, estas declaradas judicialmente, o(a)(s) Locatário(a)(s) obriga(m)-se, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de qualquer dessas ocorrências, a apresentar substituto idôneo, a juízo da Locadora.

Parágrafo Quinto - Fica expressamente pactuado que a morte do(a)(s) Locatário(a)(s) não desobrigará os fiadores, continuando suas responsabilidades como principais pagadores, ou devedores solidários, até a desocupação do imóvel e sua efetiva entrega a Locadora, nas condições previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - O LOCATÁRIO, concorda desde já que, será incluído ao primeiro boleto, a título de fundo de reserva (sem valor fiança) no valor de referente a pagamento de água, luz e IPTU e/ou TLP que se por ventura houver residuo. Fica acordado entre as partes que esse fundo de reserva não tem valor de fiança locatícia e que só será devolvida ao(s) locatário(a)(s), com a apresentação dos nada-consta de todas as contas referente ao período que o Locatário esteve em posse das chaves, bem como após a confirmação da vistoria de entrada.

VII - DAS VISTORIAS E OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica reservado o direito a Locadora, ou a quem este indicar, de vistoriar periodicamente o imóvel ora locado para verificação do cumprimento das condições aqui ajustadas, bastando que comunique o (a)(s) Locatário(a)(s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

VIGÉSIMA SEGUNDA - O abandono do imóvel pelo(a)(s) Locatário(a)(s) por 02 (dois) meses consecutivos, devidamente comprovados e sem o respectivo pagamento dos aluguéis, dará direito a Locadora a sua imediata ocupação, independente de procedimentos judicial ou extrajudicial, ainda que para tanto tenha que se valer de arrombamento.

VIII - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

VIGÉSIMA TERCEIRA - Incorrerá no pagamento da multa prevista na cláusula décima nona, a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato, havendo faculdade para a parte prejudicada de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer que seja o tempo já decorrido deste Contrato.

Parágrafo Único - A multa contratual acompanhará os reajustes dos aluguéis, permanecendo sempre o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos meses de aluguéis que restarem para o cumprimento deste Contrato ou 20% (vinte por cento) do valor de um ano de aluguel, quando a locação estiver prorrogada por tempo indeterminado.

VIGÉSIMA QUARTA - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato será cobrado por ação própria, ficando sempre a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para patrocínio de seus direitos, que serão devidos sempre no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do débito, ainda que o mesmo seja cobrado no escritório de advocacia e não tenha se iniciada nenhuma ação, ou em casos de ação de despejo, cobrança, execução etc.

IX - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Parágrafo Único - No caso de Venda do imóvel, o direito de preferência do inquilino deve ser oferecido e registrado seu interesse e, ou não interesse na compra do mesmo, e fica a sua obrigação de permitir visitas por terceiros interessados na hipótese de não adquirir o imóvel, fica combinado sobre dias e horários de visitas, sempre com seu consentimento e autorização previamente agendado, e sempre acompanhado de um corretor autorizado pela administradora.

VIGÉSIMA QUINTA - Finda a locação, obriga-se o(a)(s) Locatário(a)(s) a restituir(em) o imóvel nas condições em que o recebeu e consoante o "Termo de Vistoria" e relação escrita de seu estado, responsabilizando-se pela depreciação, por danos ou mau uso do mesmo, excetuando-se o desgaste comum do tempo e de seu uso normal.

VIGÉSIMA SEXTA - O(a)(s) Locatário(a)(s) e seus Fiadores responderão pelas despesas a que a Locadora se vir obrigada a proceder com o reparo e reforma, objetivando a recuperação dos danos ocasionados pelo mau uso do imóvel, só se liberando das obrigações avençadas neste Contrato e decorrentes da lei após a assinatura, pela Locadora, de "Termo de Devolução do Imóvel".

VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica expressamente vedada a "transferência do ponto" do imóvel objeto deste contrato para terceiro, seja de forma direta ou indireta, ou mesmo através da transferência das cotas sociais da pessoa jurídica da Locatária, salvo prévia, expressa, específica e escrita autorização da Locadora, que só será dada se o pretendente demonstrar, a juízo deste, capacidade para assumir as obrigações deste contrato, bem como mediante apresentação de pessoas capazes de assumir as obrigações da Cláusula de Fiança.

Parágrafo Único - O descumprimento do pactuado no caput desta cláusula, por parte do(a)(s) Locatário(a)(s), não desobrigará os Fiadores de suas obrigações de principais pagadores, ou devedores solidários, de todas as obrigações decorrentes deste contrato, qualquer que tenha sido o tempo decorrido de sua vigência ou mesmo se a locação já estiver prorrogada por tempo indeterminado.

XX - DO FORO

VIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro de SÃO SEBASTIÃO para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único - Em qualquer ação que tenha por objeto a discussão deste Contrato ou da locação, a citação intimação ou notificação do(a)(s) Locatário(a)(s) e Fiadores far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento ou mediante email (art. 58, inciso IV, Lei 8.245/1991).

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, desde já se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao total e irrenunciável cumprimento deste Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e vai assinado junto com os Fiadores e 02 (duas) testemunhas.

SÃO SEBASTIÃO - DF , 27 de maio de 2015

[Assinatura]
MARCIO IMÓVEIS LTDA - ME
P/P do LOCADOR

[Assinatura]
VONILDE ANTONIO LIRA DE M DA SILVA
1º LOCATÁRIO

[Assinatura]
ANA SÍLVIA ARAÚJO LIRA DE MEDEIROS
2º LOCATÁRIO

[Assinatura]
EXPEDITO DONIZETE DA SILVA
FIADOR

[Assinatura]
FIADDR CÔNJUGE

[Assinatura]
Testemunha
730 583 511-00

[Assinatura]
Testemunha
733 701 341-87

Folha nº	289
Processo nº	001000133/2016
Rubrica	48
Matrícula	20782

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Ivonildo Antônio Lira de Medeiros da Silva, brasileiro, casado, Deputado Distrital, inscrito no CPF/MF nº 260.633.444-20 residente na Rua 45 Lt 180, bairro Vila Nova, Cidade São Sebastião DF.

CONTRATADO: Consultoria Zapponi inscrita no CNPJ/ MF 236421420001-58 com sua sede na Quadra 7 conjunto E casa 4 neste ato representada pela senhora Patrícia Luiza Moutinho Zapponi, brasileira, casada, bacharel em Direito, inscrita no CPF/MF nº157.960.208.89, titular do Rg nº 3250357 SSP/DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de assessoria legislativa na área de Direitos Humanos, Terceiro Setor, Cultura Popular, matriz africana e movimentos populares e religiosos, elaboração de relatórios, pareceres, projetos de lei, sessões solenes, audiências públicas eventos específicos. Representação em Seminários, Convenções, reuniões e palestras, acompanhamento de projetos.

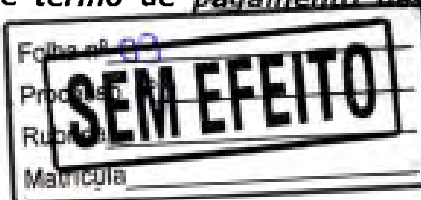
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo todo os elementos, materiais, objetos e meios serem disponibilizados com antecedência.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.



Folha nº	19
Processo nº	001000289/2016
Rubrica	48
Matrícula	20782

Cnpj: 236421420001-58

Folha nº	290
Processo nº	001.002.133/2015
Rubrica	A
Matrícula	20782

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer **Nota Fiscal de Serviços**, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou qualquer outro modo convencionado entre as partes. Podendo ser efetuado o pagamento até dia 5 (cinco) de cada mês.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mor de 1% ao mês e correção monetária.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo início em 12 de novembro de 2015.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 11ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Folha nº	20
Processo nº	001.002.133/2015
Rubrica	A
Matrícula	20782

SEM EFEITO

Folha nº	20
Processo nº	001.002.133/2015
Rubrica	A
Matrícula	20782



Folha nº	291
Processo nº	001000533/2016
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matricula	20782

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília DF;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Brasília, 12 de Novembro de 2015

[Assinatura]

IVONILDO ANTÔNIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA

[Assinatura Zapponi]

CONSULTORIA ZAPPONI/ PATRICIA LUIZA MOUTINHO ZAPPONI

Testemunhas

[Assinatura Daniel Ricardo de Carvalho]
CPF: 733 701 341-87

[Assinatura Rayanne Raquel de S. Almeida]
036.779 906-40

Folha nº	21
Processo nº	001000289/2016
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matricula	20782

Folha nº	52
Processo nº	001000533/2015
Rubrica	
Matrícula	20782



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FILMAGEM

Pelo presente instrumento particular de locação de equipamento(s) de um lado Frame Produções de Evento LTDA, com sede em Qd 204 Lote 02 entrada A Sala 317 - Águas Claras norte, Brasília - DF inscrito no CNPJ 14.241.729/0001-64, doravante designado como LOCADORA, e de outro lado, designada à locatário, Ivonildo Antonio Lira de Medeiros da Silva inscrito sob o CPF número 260.633.444-20, residente na Rua 45 Casa 180, Vila Nova - São Sebastião/DF, de ora em diante designado LOCATÁRIO, tem entre si, justa e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A LOCADORA, sendo proprietária de equipamentos de filmagem que incluem câmeras, lentes e acessórios tais como baterias, pilhas, rebatedores e outros necessários, loca-o ao LOCATÁRIO pelo período de 12 (doze) meses consecutivos a contar do dia 01/03/2015 findando em 01/03/2016. Sendo que ao término desse período o LOCATÁRIO é obrigado a devolvê-lo(s) em perfeito estado de aparência e funcionamento. O valor da locação será de

13.200,00 (treze mil e duzentos reais), dividido em 12 parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais). O presente contrato considerar-se-á automaticamente prorrogado, caso a LOCATÁRIA não comunique sua intenção de encerrá-lo com antecedência de 15 (quinze) dias da data de seu término, através de carta constando A.R. ou outro aviso comprovadamente entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A LOCATÁRIA declara que recebe o equipamento em perfeito estado, como lhe foi entregue em sua presença, isentado a LOCADORA de eventuais prejuízos que possam ocorrer em decorrência do equipamento apresentar defeito quando em uso. A LOCADORA, não cobre por danos ou perda de lucros ou qualquer outra perda resultante do uso ou da incapacidade de usar o equipamento, nem o custo de reparar, ou substituir qualquer outro bem que seja danificado, nem lucros cessantes caso o equipamento não funcione adequadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O LOCATÁRIA assume de forma expressa e completa, a total responsabilidade pelo equipamento, obrigando-se a devolvê-lo no mesmo estado e em condições em que foi recebido, declarando-se ainda responsável pela ocorrência de qualquer outro dano físico, eletrônico ou mecânico causado ao equipamento, obrigando-se nessa hipótese, a ressarcir a LOCADORA dos prejuízos decorrentes no prazo de 30 dias a contar da data de término da locação.

CLÁUSULA QUARTA:

O LOCATÁRIO se propõe a fazer o pagamento sempre no dia 10 (dez) de cada mês através de depósito bancário na conta do banco BRADESCO, Agência 2877, Conta-Corrente 4212-9 em nome de FRAME PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A LOCADORA reserva-se no direito de examinar o equipamento quando for de sua exclusiva conveniência, verificando a manutenção da aparência e funcionamento, bem como sua correta utilização.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso a LOCATÁRIA não promova a devolução do equipamento no prazo previsto na cláusula primeira, o contrato ficará automaticamente prorrogado até a efetiva devolução do bem locado, devendo então a LOCATÁRIA pagar o valor correspondente ao período de utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este equipamento está provido de lacres de segurança e somente o LOCADOR ou seu autorizado poderá proceder com a abertura do mesmo. Sendo assim, não é permitida sob hipótese alguma, qualquer violação do equipamento por terceiros. A multa para esta cláusula é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por item violado.

Folha nº	53
Processo nº	001000533/2015
Rubrica	8
Matrícula	20782



CLÁUSULA OITAVA:

Na hipótese de ocorrências como furto, perda, extravio, apropriação indébita, quebra mecânica, etc. A LOCATÁRIA compromete-se a pagar o valor diário/mensal da locação estipulada, até a efetiva reposição do equipamento que deverá ocorrer no prazo de 30(trinta) dias, a partir do término da locação. Para devidos fins de ressarcimento do prejuízo, as partes desde já concordam que será devido pelo LOCATÁRIO, o valor dos equipamentos que constam como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA:

O LOCATÁRIO não poderá, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR por escrito, ceder, emprestar ou sublocar os equipamentos dados em locação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este contrato é assinado em 02(duas) vias de igual teor, para um só fim e representa a vontade dos contratantes mediante 02(duas) testemunhas para efeitos da Lei em vigor.

Nos casos omissos, ou não previstos por este instrumento, será aplicada a legislação pertinente, sendo que as partes desde já, elegem o FORO DA COMARCA DE BRASÍLIA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências decorrentes desse contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 01 de Março de 2015.

Folha nº	23
Processo nº	001000289/2016
Rubrica	8
Matrícula	20789

IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA
CPF: 260.633.444-20

FRAME PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 14.241.729/0001-64

Lira
Deputado Distrital
PHS

TESTEMUNHAS

003 707.991-82

634727591-00